

LEI Nº 324, de 12 de Novembro de 1985.

SUMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 1986.—

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1986, composto pela RECEITA e DESPESA do Erário Municipal, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, elaborado de acordo com as normas vigentes, obedecidas as Constituições do Brasil, do Estado do Paraná e da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná, que estima a RECEITA em Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	Cr\$	4.978.200.000
Receita Tributária	Cr\$	311.000.000
Receita Patrimonial	Cr\$	702.040.000
Receita Industrial	Cr\$	100.000
Transferências Correntes	Cr\$	3.944.560.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$	20.500.000
2. RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	3.776.000.000
Operações de Crédito	Cr\$	635.000.000
Alienação de Bens	Cr\$	150.000.000
Transferências de Capital	Cr\$	2.236.800.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$	8.000.000.000

3. Efetuar operações de crédito até o limite de Cr\$ 635.000.000 (Seiscentos e trinta e cinco milhões de cruceiros), observada a legislação pertinente.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos necessários à realização de obras, quando administradas por administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 6º - A execução de despesas variáveis, dependerá da comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, um plano de contenção de despesas que não sejam fixas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total orçamentário.

Art. 7º - Serão suplementadas as dotações que se tornarem insuficientes, desde que obedecidas as disposições do parágrafo 1º e seus itens do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, em 12 de Novembro de 1985.-

Jovino Elso Periolo
PREFEITO MUNICIPAL